



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00013691/2025-01
INTERESSADO: Coordenadoria de Transporte, Patrimônio e Almoxarifado
PARECER: CJ/SEMIL n.º 461/2025
EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL), SUAS UNIDADES SUBORDINADAS OU VINCULADAS E COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DESTES PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de papel higiênico e toalha de papel para atendimento da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), suas unidades subordinadas ou vinculadas e Comando de Policiamento Militar Ambiental, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. As justificativas técnicas para a contratação em análise, bem como o detalhamento fático dos autos, estão presentes no Despacho da Coordenadoria de Compras e Registro de Preços acostado ao SEI 0087424754.

É o breve relatório.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

3. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como bem comum, conforme atestado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Pasta no Despacho Autorizador SEI 0087028176, o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

4. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

5. Pois bem, as orientações jurídicas para a correta instrução dos autos, de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP), estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0087476282), que passa a ser parte integrante deste parecer.

6. A declaração de observância das orientações jurídicas presentes na citada Nota Técnica, constante do SEI 0087424754, evidencia (i) a conduta cautelosa e aguardada do servidor responsável pela condução do presente processo e (ii) revela a adequação, sob o ponto de vista legal, do procedimento licitatório em tela.

7. Com relação às minutas utilizadas pela Área Técnica da Pasta, tendo em vista a ausência de alterações, conforme declarações presentes no SEI 0086927882 e SEI 0087393868, deixo de apreciá-las novamente, uma vez que já contam com a prévia análise jurídica desta Procuradoria Geral do Estado.

8. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as orientações presentes neste parecer e na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, que dele faz parte, não vejo óbice legal para o procedimento licitatório em análise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**É o parecer a ser encaminhado à D. Subsecretaria de
Gestão Corporativa, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.**

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo